

00100-047329/2018-43  
02.01.2018  
(21501E)



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES  
REPRESENTATIVAS DOS PRAÇAS POLICIAS E  
BOMBEIROS MILITARES – ANASPA.** Endereço: ST  
SAIN, Parque Rural – Brasília –DF – CEP 70.086-900.  
CNPJ/MF: 09.324.176/0001-73. [www.anaspra.org.br](http://www.anaspra.org.br)

Excelentíssimo Senhor Senador da República,

Junte-se ao processo do  
PLC  
nº 148, de 2015

Em 06/06/18

Inicialmente receba os nossos cumprimentos pelo brilhante trabalho que vem realizando no Senado Federal, nos gratificando com sua atuante defesa dos interesses da sociedade e com isso elevando a imagem da classe política.

E dentro desta premissa nos cumpre solicitar de Vossa Excelência **apoio ao PL 148/2015** que versa sobre a **" prisão disciplinar administrativa de policiais e bombeiros militares estaduais e do distrito federal"**, os quais até os dias de hoje precisam passar por este constrangimento e sujeição a este, em nossa ótica, excesso de poder e arbitrariedade, haja vista e evidenciando os últimos episódios em nosso país, em que buscando guarida em nossa Carta Magna – com base na presunção de inocência e o trâmite final das esferas de recurso, tendo como base o completo e competente trânsito e julgado existente em nosso arcabouço jurídico, desejam evitar que réu, julgado em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) instância e condenado a restrição de liberdade, comprovadamente deixe de cumprir pena restritiva de liberdade sob a égide da presunção de inocência e restringindo o seu direito de defesa esgotando todo o direito legal vigente. Neste diapasão, temos que buscar analogia entre as situações em que, cidadão civil, mesmo sendo condenado em 2ª instância tem o direito de utilizar remédio recursal com vista a lhe garantir a livre locomoção e até mesmo responder pelo seu ato em liberdade, enquanto que entre os militares militares na esfera administrativa sofremos a perda desse direito fundamental, que é a liberdade de ir e vir,



porque simplesmente o coator de nossa causa entende ser passivo o POLICIAL ou BOMBEIRO MILITAR a pena restritiva de liberdade.

Sendo assim, caso seja mantido este expediente no âmbito das forças auxiliares, as quais utilizam diariamente deste expediente, teremos o entendimento de nos tratarem como cidadãos de segunda classe, pois nem o instituto de recurso nos será permitido, sem ter de fazê-lo estando com a liberdade suprimida pelo simples ato administrativo.

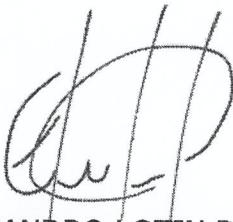
Como exposto, Excelência, o melhor e mais qualificado expediente para por fim a esta injustiça, das prisões administrativas as quais em nosso entendimento se constitui em ato abusivo e arbitrário, é a aprovação do **PL 148/2015**, haja vista a não existência de procedimento recursivo a este direito tão importante para qualquer cidadão e negado até em texto constitucional a nós POLICIAIS e BOMBEIROS MILITARES.

Assim sendo, solicitamos de Vossa Excelência apoio e manifestação em favor deste pleito no âmbito do Senado Federal que deverá exarar o seu parecer quanto a aprovação do **PL 148/2015** que versa sobre a **"prisão disciplinar administrativa de policiais e bombeiros militares estaduais e do distrito federal"**.

Ante o exposto, solicito de Vossa Excelência apoio para se por fim a esta injustiça praticada contra os **Policiais e Bombeiros Militares de todo o nosso Brasil**.

É como peço

Cordial e respeitosamente,



ELISANDRO LOTIN DE SOUZA  
Presidente da ANASPA



**SENADO FEDERAL**  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 28 de abril de 2018.

Senhor Elisandro Lotin de Souza, Presidente da Associação Nacional das Entidades Representativas dos Praças Policiais e Bombeiros Militares – ANASPRA,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do documento sem número, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2015, que *“Altera o art. 18 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para extinguir a pena de prisão disciplinar para as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.”*.

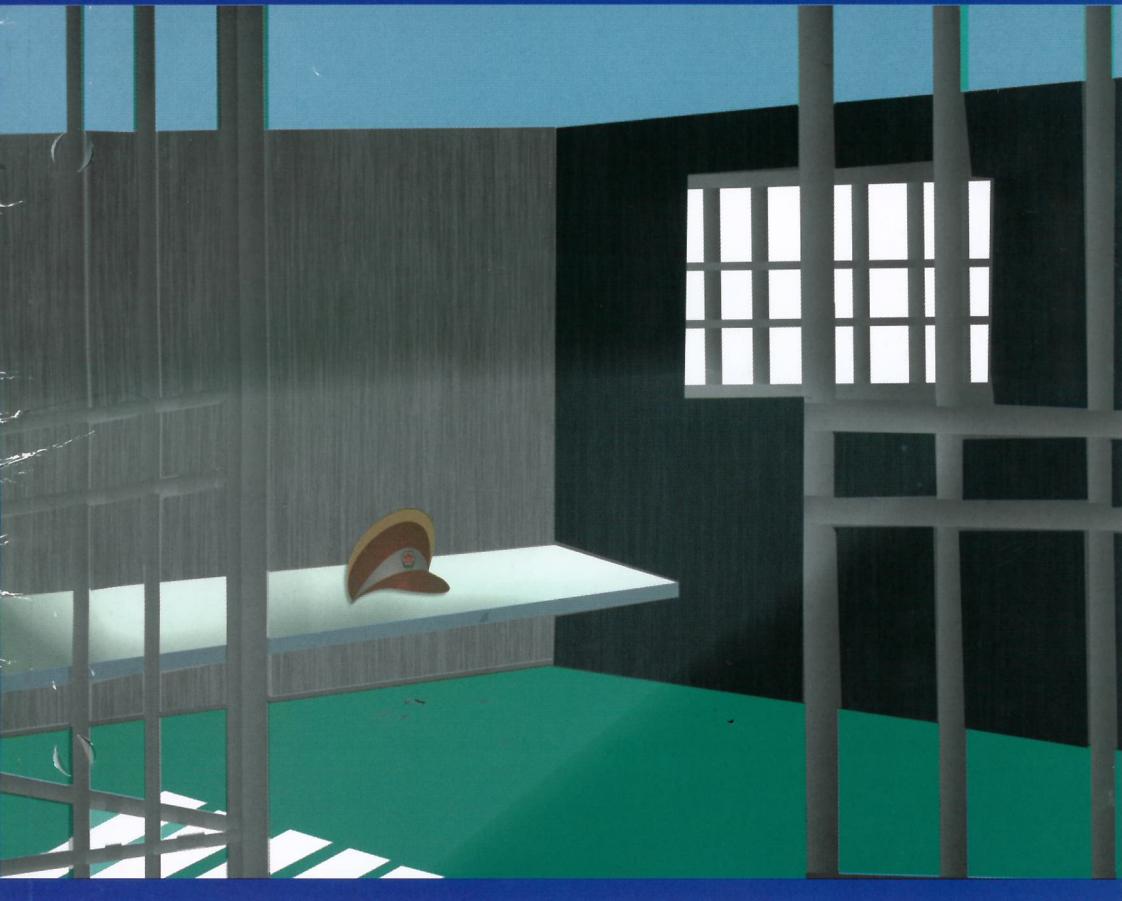
Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123455>.

Atenciosamente,

  
Ediz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa



# CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA MILITAR



ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS POLICIAIS  
E BOMBEIROS MILITARES  
DE MINAS GERAIS

ESTA É UMA  
CONQUISTA  
NOSSA

